



PARECER CONJUNTO
CONTABILIDADE / GESTÃO DE COMPRAS

Parecer nº: 01/2022

Órgão Solicitante: Gabinete da Presidência

Finalidade: Análise de Requerimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Origem/Processo: Projeto de Lei Complementar 002/2022

Foi encaminhado para a Gestão de Compras em conjunto para a Assessoria Contábil desta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 solicitando a “Contratação de profissional ou empresa com capacidade técnica para análise da avaliação atuarial que instrui o PLC em epígrafe”.

Os autos são compostos da capa às fls. 01, ofício nº 34/2022/GPBCN do Prefeito Municipal às fls. 02 a 04, Projeto de Lei às folhas 05 a 08, Avaliação Atuarial 2021 às folhas 09 a 46, Despacho Inicial da Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho às fls. 47, Memorando da Procuradoria Jurídica nº 13/2022 juntado à fl. 48, Ofício 08/2022 à fl 49, Ofício 44/2022/GPBCN de resposta da prefeitura às folhas 50 a 56, atas da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final às fls 57 e 58 e Memorando 23/2022 da Procuradoria Jurídica à fl 59.

Em reunião o Assessor Financeiro e Contábil e a Gestora de Compras fizeram um estudo sobre o Projeto de Lei e decidiram por elaborar o presente parecer conjunto.

Primeiramente há de se destacar que foi feito contato com profissional da Área atuarial a respeito da análise do Relatório Atuarial 2021 que compõe o PL e foi esclarecido que a análise do Relatório em si é inviável, uma vez que tal relatório é apenas um resumo de todo o estudo atuarial realizado.

Foi esclarecido também que para a verificação do Saldo do Déficit Atuarial apontado no Relatório em anexo ao Projeto de Lei seria necessário um novo Estudo Atuarial.

Tal estudo é composto da análise de documentação extensa e detalhada, encaminhada pelos órgãos da administração pública municipal e que são vinculados ao RPPS, no caso



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

61

concreto de Bom Despacho a Prefeitura, Câmara e o próprio BDPREV.

Compõem o rol desta documentação:

- A movimentação contábil e financeira do RPPS do ano anterior ao do estudo,
 - Um resumo de toda a informação previdenciária encaminhada ao Ministério da Previdência por meio dos DIPR – Demonstrativos das Informações Previdenciárias e Repasses do ano anterior ao do estudo.
 - Base Cadastral de toda massa trabalhadora vinculada ao RPPS.

Desta forma, entendemos que tal estudo, para atender os motivos que compõem o projeto de lei em questão, seria inviável, devido à demora em se conseguir toda a documentação necessária e seria também, ao ver destes setores, inócuo uma vez que o TCEMG em seu relatório de controle interno não questionou em momento algum os valores apontados no estudo atuarial.

Em consulta ao CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério da Previdência, foi verificado que o estudo atuarial 2021 foi recepcionado e validado pelo mesmo e encontra-se gravado sem qualquer notificação de inconsistência.

CADPREV - Sistema de Informações

[Meus relatórios](#) [Novos passos](#) [Galeria do WhatsApp](#) [Sair Sessão](#) [https://login.avenio.com.br](#)

[Outros serviços](#)

CADPREV

Detalhado da Fornecedora:

Detalhar: Demonstrativo de Recursos da Administração Alimentar
 Os recursos administrativos são os provenientes internos.

Dados da UNA

Nome: Prefeitura Municipal de São Desidério
 Exercício: 2021
 Data da Atividade: 07/04/2021 - Plano Financeiro
 Situação: Econômico / Apresentando erros

Atividades

- Enviar Recursos dos Fluxos Alimentar
- Enviar Recursos da UNA
- Enviar Certificado Intermediador
- Enviar Relatório de Administração Financeira

Legenda:

- Ativa realizada com sucesso
- Atividade processamento
- Processo rejeitado

Informações

- [Visualizar Lote dos Recursos das Unidades Administrativas](#)
- [Visualizar UNA \(PDT\)](#)
- [Visualizar Certificado Intermediador](#)
- [Visualizar Notificações Unidade](#)
- [Relatório de Atividades](#)

Outras

[Logout](#)

Página 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Por outro lado, em verificação ao que se propõe o referido Projeto de Lei, nota-se que o objetivo do mesmo é tão somente substituir o mecanismo jurídico de aplicação das Alíquotas de Contribuição Suplementares para amortização do déficit atuarial uma vez que já se encontra em vigor o Decreto 9.047/2021 de 16 de junho de 2.021 que “Dispõe sobre adequação das alíquotas de contribuições a que se referem o art. 1º do Decreto nº 5.559/2013” em anexo.

Verifica-se, em análise detalhada das alíquotas de contribuição propostas no PL, que não há alteração alguma das alíquotas já praticadas de acordo com o Decreto 9.047/2021.

Tal alteração do mecanismo jurídico, de Decreto para Lei Complementar, é exigência do Tribunal de Contas do Estado de Minas conforme relatório de controle interno – TCEMG.

O Art. 2º do Projeto de Lei Complementar trata da revogação de autorização legislativa concedida por meio da Lei Complementar 14/2010 de 08 de março de 2010 (em anexo).

Importante deixar registrado neste parecer o que se propõe o Art. 4º do PLC 002/2022:

Fica revogado o inciso III do Art. 82 da Lei Complementar nº 001 de 18 de maio de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 14/2010.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Ocorre que o inciso III do art. 82 da Lei Complementar 001/2005 refere-se à contribuição Patronal dos órgãos empregadores do município:

Art. 82. O custeio do Regime de Previdência de que trata esta Lei, será atendido pelas seguintes receitas: (...)

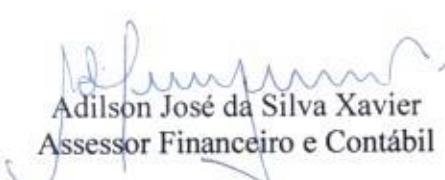
(...)

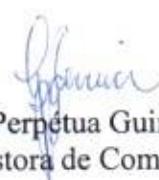
III - contribuição dos Órgãos Empregadores equivalente a 16,32% (dezesseis inteiros e trinta e dois décimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

Deste modo, o referido texto legal proposto pelo chefe do Poder Executivo Municipal aparentemente deveria ser revisto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Despacho, 29 de Março de 2022


Adilson José da Silva Xavier
Assessor Financeiro e Contábil


Conceição Perpétua Guimarães Correa
Gestora de Compras



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Decreto 9.047, de 16 de junho de 2.021.

Dispõe sobre adequação das alíquotas de contribuições a que se referem o art. 1º do Decreto nº 5.559/2013.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 87, inciso V, e especialmente em atendimento ao art. 82, § 11 da Lei Complementar nº 1, de 18 de maio de 2.005, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 7, de 17 de setembro de 2.008, nº 14, de 8 de março de 2.010 e nº 55, de 22 de março de 2.021, bem como, em observância às recomendações contidas no Parecer Atuarial 2.021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas indicadas no inciso IV do art. 82 da Lei Complementar nº 1, de 18 de maio de 2.005, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 7, de 17 de setembro de 2.008, nº 14, de 8 de março de 2.010 e nº 55, de 22 de março de 2.021 e Decretos nº 4.475, de 15 de março de 2.010 e nº 5.559, de 10 de abril de 2.013, passando a vigorar com a contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo de 16,87% (dezesseis inteiros e oitenta e sete por cento) para o exercício de 2.021, 18,95% (dezoito inteiros e noventa e cinco por cento) para o exercício de 2.022, 25,85% (vinte e cinco inteiros e oitenta e cinco por cento) para o exercício de 2.023, 31,25% (trinta e um inteiros e vinte e cinco por cento) para o exercício de 2.024, 32,06% (trinta e dois inteiros e seis por cento) para o exercício de 2.025, 33,55% (trinta e três inteiros e cinquenta e cinco por cento) para o exercício de 2.026, 36,26% (trinta e seis inteiros e vinte e seis por cento) para o exercício de 2.027, 44,85% (quarenta e quatro inteiros e oitenta e cinco por cento) para o exercício de 2.028, 48,20% (quarenta e oito inteiros e vinte por cento) para o exercício de 2.029, 52,07% (cinquenta e dois inteiros e sete por cento) para o exercício de 2.030, 53,04% (cinquenta e três inteiros e quatro por cento) para o exercício de 2.031, 53,39% (cinquenta e três inteiros e trinta e nove por cento) para o exercício de 2.032, 53,59% (cinquenta e três inteiros e cinquenta e nove por cento) para o exercício de 2.033, 54,09% (cinquenta e quatro inteiros e nove por cento) para o exercício de 2.034, 54,39% (cinquenta e quatro inteiros e trinta e nove por cento) para o exercício de 2.035, 54,59% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e nove por cento) para o exercício de 2.036, 54,70% (cinquenta e quatro inteiros e setenta por cento) para o exercício de 2.037, 54,95% (cinquenta e quatro inteiros e noventa e cinco por cento) para o exercício de 2.038, 55,00% (cinquenta e cinco inteiros) para o exercício de 2.039, 55,20% (cinquenta e cinco inteiros e vinte por cento) para o exercício de 2.040, 55,25% (cinquenta e cinco inteiros e vinte e cinco por cento) para o exercício de 2.041, 55,30% (cinquenta e cinco inteiros e trinta por cento) para o exercício de 2.042, 55,35% (cinquenta e cinco inteiros e trinta e cinco por cento) para o exercício de 2.043, 55,51% (cinquenta e cinco inteiros e cinquenta e um por cento) para o exercício de 2.044, 55,77% (cinquenta e cinco inteiros e setenta e sete por cento) para o exercício de 2.045, 55,89% (cinquenta e cinco inteiros e oitenta e nove por cento) para o exercício de



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



2.046, 56,11% (cinquenta e seis inteiros e onze por cento) para o exercício de 2.047, 56,12% (cinquenta e seis inteiros e doze por cento) para o exercício de 2.048, 56,22% (cinquenta e seis inteiros e vinte e dois por cento) para o exercício de 2.049, 57,01% (cinquenta e sete inteiros e um por cento) para o exercício de 2.050, 57,57% (cinquenta e sete inteiros e cinquenta e sete por cento) para o exercício de 2.051, 57,80% (cinquenta e sete inteiros e oitenta por cento) para o exercício de 2.052, 57,90% (cinquenta e sete inteiros e noventa por cento) para o exercício de 2.053, 57,99% (cinquenta e sete inteiros e noventa e nove por cento) para o exercício de 2.054, 58,04% (cinquenta e oito inteiros e quatro por cento) para o exercício de 2.055, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Parágrafo único. As alíquotas previstas no caput são as constantes do Parecer Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, decorrente do cálculo realizado em dezembro de 2.020, arquivado na Prefeitura Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 16 de junho de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Município de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N° 14/2010



"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001, DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO - BDPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Art. 1º Os incisos III e IV e § 11 do Art. 82 da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 18 de maio de 2005, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 82. (...)

III - contribuição dos Órgãos Empregadores equivalente a 16,32% (dezesseis inteiros e trinta e dois décimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

IV - contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo 2% (dois por cento) para os exercícios de 2010 e 2011, incidentes sobre a remuneração de contribuição.

Parágrafo 11 - A Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, podendo as alíquotas de contribuições serem adequadas através de Decreto Municipal, para implementação das recomendações nele constantes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E DEZ (08/03/2010).

Haroldo de Sousa Queiroz
Prefeito Municipal.

Diretor Geral

Bruno Lutz dos Santos Gammie

Marco de Paula Gammie da Silva 66/66
Marco de Paula Gammie da Silva 66/66